



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO N° 09/2025

ALTERA O PARÁGRAFO §10 DO ART. 209 E O PARÁGRAFO §3 DO ART. 212 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 14, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º O §10º do art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital passa a vigorar com a seguinte redação:

§10º Apresentado qualquer recurso relacionado no parágrafo anterior, os prazos serão suspensos até a decisão final, não sendo computados para fins de apuração do prazo máximo de apreciação de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º O §3º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital passa a vigorar com a seguinte redação:

§03º O prazo máximo para a apreciação das contas do Prefeito será de 120 (cento e vinte) dias, excluindo-se deste cômputo os períodos de recesso, diligências externas e procedimentalização de recursos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de julho de 2025.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente